

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w5c85yt2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 80/2023 Protocolo nº 401/2023 Processo nº 377/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui diretriz para o estímulo ao conteúdo intitulado como “Educação Moral e Cívica” para alunos do Ensino Médio da Rede de Educação Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para o estímulo ao conteúdo intitulado como “Educação Moral e Cívica” para alunos do Ensino Médio da Rede de Educação Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O conteúdo de “Educação Moral e Cívica” tem como objetivo o ensino da moral, ética, cidadania, civismo e patriotismo.

§2º. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º. A atividade estabelecida no caput do artigo anterior será ministrada por professores considerados habilitados para lecionar o conteúdo conforme atualizações legislativas vigentes.

Art. 3º. Para implantação e execução da presente lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, e afins entre instituições de ensino públicas e privadas, bem como organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 4º. Às escolas públicas e privadas terão (1) um ano para se adequarem às determinações desta lei, contado a partir da publicação.

Art. 5º. Ficará a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, regulamentar a presente Lei, a fim de realizar o planejamento para a fiel execução, bem como implementação das ações pedagógicas necessárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei decorrerão por dotações orçamentárias da Secretaria



de Estado de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no art.4º desta lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir diretrizes para o estímulo ao conteúdo intitulado como “Educação Moral e Cívica” para alunos do Ensino Médio da Rede de Educação Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

Assim, a finalidade deste Projeto é garantir o pleno desenvolvimento e a capacitação do educando para o exercício pleno da cidadania e torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

Sabe-se, que a educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com o viés ao nacionalismo.

Do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) não pairam dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular.

No entanto, a capacitação do ponto de vista moral e cívico é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio às incertezas sobre o seu futuro profissional e sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego e que este lhe sirva de alicerce para a vida e o seu futuro.

Assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de estimular o desenvolvimento de pessoas livres e responsáveis, com ênfase no ensino da moral, ética cidadania, civismo e patriotismo para que assumam seus direitos e deveres perante a comunidade política.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual